

PROJETO DE LEI N°/2019

Altera a redação do parágrafo § 1º do art. 32 da Lei Municipal n° 1.759, de 19 de maio de /2003, que (Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, dispendo, ainda, sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente e dá outras providências).

Art. 1º Esta Lei altera a redação do parágrafo § 1º do art. 32 da Lei Municipal n° 1.759, de 19 de maio de /2003, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 32 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos de forma individual, pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas, coordenadas e presididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - poderão votar na escolha de até 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritos como eleitores do Município;

(NR)

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2019

JOSÉ FREANCISCO SOARES SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

